


RECIBO

Recebi da Deputada Leandre Dal Ponte a importância de R\$ 5.000,00, referente o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 27

Curitiba, 18 de Dezembro de 2020


Edward Pessoa de Mello

| | | | | |
|---|---|---------------------|---------------------------|--------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> | Número da Nota 27 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 17/12/2020 13:30:13 | | | |
| | Código de Verificação QT6C6300 | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Razão Social: EDWARD PESSOA DE MELLO - ME CPF / CNPJ: 19.480.711/0001-39 Inscrição Municipal: 17 06 0684541-2 Endereço: R.MAURÍCIO CAILLET, 000135 UN 40 - BAIRRO: ÁGUA VERDE Tel.: 41 - 30166139 Município: CURITIBA UF: PR Email: contabilidadedemarch@gmail.com | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: LEANDRE DAL PONTE CPF / CNPJ: 806.350.839-49 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA PROF. OMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JD BOTANICO - CEP: 80210000 Município: Curitiba UF: PR Email: | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| <p>ASSESSORIA PRESTADA NO MÊS DE DEZEMBRO/2020 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEPUTADA LEANDRA NAS REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DE MANDATO PARLAMENTAR CRIAÇÃO DE ARTES E ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA MÍDIAS SOCIAIS PROCESSO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE BLOG PARA A PARLAMENTAR FACEBOOK ENDEREÇO www.facebook.com/LeandraDP BLOG: endereço: www.leandradalponte.com.br</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.000,00</p> | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.000,00 | | | | |
| Código da Atividade | | | | |
| 17 - 06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p> | | | | |

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br